



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO S/Nº/2022

Declara vacância de cargo/função pública do(a) servido(a) FRANCISCA FERREIRA DA SILVA, Zelador, em razão de aposentadoria, após atuação da Corregedoria, na forma que indica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando imposição legal:

CONSIDERANDO notificação do **Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/BA)**, por meio do edital nº 511 de 2019, cientificou o município da necessidade de proceder a aposentadoria compulsória de servidores e de apurar o recebimento simultâneo de proventos de aposentadoria voluntária com cargo público.

CONSIDERANDO estudo realizado pela Corregedoria Municipal, por meio de nota técnica nº 154/2021, exarada pelo Sr. Marcelo José S da Costa, corregedor, onde foram constatados servidores alcançados pelos dispositivos legais (art. 32 e 199 do RJU), ensejando a consulta jurídica nº 2158 de 2021 e a operação aposentados, que visa regularizar o vínculo público de servidores que acumulam aposentadoria com salário.

CONSIDERANDO confirmação pela previdência social da concessão da **aposentadoria nº177894336**, bem como parecer jurídico nº 92 de 2021, de lavra de Drº Valdisio Malafaia de Carvalho, excelso procurador municipal, que versa sobre a plena aplicabilidade dos dispositivos acima aos nossos servidores frente ao RGPS (regime geral de previdência social) e determina a imediata regularização dos servidores, conforme atendidos critérios legais e apuração da corregedoria.

CONSIDERANDO posicionamento do **STF (Supremo Tribunal Federal)** no RE nº 1.302.501, de repercussão geral, onde a suprema corte ratificou que servidores aposentados pelo regime geral **não podem** continuar exercendo os cargos públicos que originaram as aposentadorias quando a lei municipal prevê a vacância, exatamente o caso do município de Lauro de Freitas.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

DECRETA:

Art. 1º – Fica por força de imperativo legal, nos termos do art. 32 da Lei Municipal 1.519 de 2013, declarada a vacância do cargo extinto de Zelador, matrícula nº 783, ocupado(a) pelo servidor(a) **FRANCISCA FERREIRA DA SILVA**, em razão de aposentadoria, nos termos do parecer jurídico da PGM nº 92 de 2021 e processo administrativo nº 24362 de 2022 após atuação da Corregedoria.

Art. 2º – Fica encerrado o procedimento de apuração instaurado pela Corregedoria, vinculado a situação funcional do referido servidor.

Art. 3º – Revoguem-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 27 de dezembro de 2022.

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

Ailton Florêncio dos Santos
Secretário Municipal de Administração e de Ações e Projetos Estratégicos

Registre-se e publique-se,

Antonio Jorge de Oliveira Birne
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO S/Nº/2022

Declara vacância de cargo/função pública do(a) servido(a)
MARILEA PARANHOS REIS DE LIMA, Aux. de
Disciplina, em razão de aposentadoria, após atuação da
Corregedoria, na forma que indica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da
Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando imposição legal:

CONSIDERANDO notificação do **Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/BA)**, por meio do edital nº 511 de 2019, cientificou o município da necessidade de proceder a aposentadoria compulsória de servidores e de apurar o recebimento simultâneo de proventos de aposentadoria voluntária com cargo público.

CONSIDERANDO estudo realizado pela Corregedoria Municipal, por meio de nota técnica nº 154/2021, exarada pelo Sr. Marcelo José S da Costa, corregedor, onde foram constatados servidores alcançados pelos dispositivos legais (art. 32 e 199 do RJU), ensejando a consulta jurídica nº 2158 de 2021 e a operação aposentados, que visa regularizar o vínculo público de servidores que acumulam aposentadoria com salário.

CONSIDERANDO confirmação pela servidor do recebimento de aposentadoria, bem como parecer jurídico nº 92 de 2021, de lavra de Drº Valdisio Malafaia de Carvalho, excelso procurador municipal, que versa sobre a plena aplicabilidade dos dispositivos acima aos nossos servidores frente ao RGPS (regime geral de previdência social) e determina a imediata regularização dos servidores, conforme atendidos critérios legais e apuração da corregedoria.

CONSIDERANDO posicionamento do **STF (Supremo Tribunal Federal)** no RE nº 1.302.501, de repercussão geral, onde a suprema corte ratificou que servidores aposentados pelo regime geral **não podem** continuar exercendo os cargos públicos que originaram as aposentadorias quando a lei municipal prevê a vacância, exatamente o caso do município de Lauro de Freitas.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

DECRETA:

Art. 1º – Fica por força de imperativo legal, nos termos do art. 32 da Lei Municipal 1.519 de 2013, declarada a vacância do cargo extinto de Aux.de Disciplina, matrícula nº 1017, ocupado(a) pelo servidor(a) **MARILEA PARANHOS REIS DE LIMA**, em razão de aposentadoria, nos termos do parecer jurídico da PGM nº 92 de 2021 e processo administrativo nº 22326 de 2022 após atuação da Corregedoria.

Art. 2º – Fica encerrado o procedimento de apuração instaurado pela Corregedoria, vinculado a situação funcional do referido servidor.

Art. 3º – Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 02 de Dezembro de 2022.

Lauro de Freitas, 27 de dezembro de 2022.

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

Ailton Florêncio dos Santos
Secretário Municipal de Administração e de Ações e Projetos Estratégicos

Registre-se e publique-se,

Antonio Jorge de Oliveira Birne
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO S/Nº/2022

Declara vacância de cargo/função pública do(a) servido(a) Valdelia Freitas Bento, Professora, em razão de aposentadoria, após atuação da Corregedoria, na forma que indica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando imposição legal:

CONSIDERANDO notificação do **Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/BA)**, por meio do edital nº 511 de 2019, cientificou o município da necessidade de proceder a aposentadoria compulsória de servidores e de apurar o recebimento simultâneo de proventos de aposentadoria voluntária com cargo público.

CONSIDERANDO estudo realizado pela Corregedoria Municipal, por meio de nota técnica nº 154/2021, exarada pelo Sr. Marcelo José S da Costa, corregedor, onde foram constatados servidores alcançados pelos dispositivos legais (art. 32 e 199 do RJU), ensejando a consulta jurídica nº 2158 de 2021 e a operação aposentados, que visa regularizar o vínculo público de servidores que acumulam aposentadoria com salário.

CONSIDERANDO confirmação pela previdência social da concessão da **aposentadoria nº1577746667**, bem como parecer jurídico nº 92 de 2021, de lavra de Drº Valdisio Malafaia de Carvalho, excelso procurador municipal, que versa sobre a plena aplicabilidade dos dispositivos acima aos nossos servidores frente ao RGPS (regime geral de previdência social) e determina a imediata regularização dos servidores, conforme atendidos critérios legais e apuração da corregedoria.

CONSIDERANDO posicionamento do **STF (Supremo Tribunal Federal)** no RE nº 1.302.501, de repercussão geral, onde a suprema corte ratificou que servidores aposentados pelo regime geral **não podem** continuar exercendo os cargos públicos que originaram as aposentadorias quando a lei municipal prevê a vacância, exatamente o caso do município de Lauro de Freitas.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

DECRETA:

Art. 1º – Fica por força de imperativo legal, nos termos do art. 32 da Lei Municipal 1.519 de 2013, declarada a vacância do cargo extinto de Professora, matrícula nº 1186, ocupado(a) pelo servidor(a) **VALDELIA FREITAS BENTO**, em razão de aposentadoria, nos termos do parecer jurídico da PGM nº 92 de 2021 e processo administrativo nº 24058 de 2022 após atuação da Corregedoria.

Art. 2º – Fica encerrado o procedimento de apuração instaurado pela Corregedoria, vinculado a situação funcional do referido servidor.

Art. 3º – Revoguem-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 27 de dezembro de 2022.

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

Ailton Florêncio dos Santos
Secretário Municipal de Administração e de Ações e Projetos Estratégicos

Registre-se e publique-se,

Antonio Jorge de Oliveira Birne
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais